

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 9

De 29 de Maio de 1950

A Câmara Municipal de Rincão Decreta e eu promulgo a seguinte leis:-

Artigo 1º - Os funcionários enquadrados nas verbas 131-8-D7 dos serviços técnicos e especializados; -

1 Contador-Secretario com os vencimentos mensais de 1.200 (um mil duzentos cruzeiros) passará a perceber a contar de 1º de Janeiro de 1950 Cr\$ - 1500,00 (um mil quinhentos cruzeiros).

2 Escrituraria com vencimentos mensais de Cr\$ - 200,00 (duzentos cruzeiros) passara a perceber de 1º de Janeiro de 1950 Cr\$ - 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º - O funcionário enquadrado na verba 131-8-09-0. serviços diversos.

1 Fiscal Geral com os vencimentos de Cr\$ - 1.000,00 (um mil quatrocentos) passará a perceber a quantia de 1.200,00 (um mil duzentos cruzeiros) a contar de 1º de Janeiro de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 de Maio de 1950 (um mil novecentos e cinqüentas)

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

IGNACIO MIGUEL TEDE
CONTADOR: SECRETARIO